InformativoJEF
Juizados Especiais Federais da Quarta Região

TURMA REGIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DA 4ª REGIÃO
SESSÃO DE 18 DE AGOSTO DE 2023
Local: Sala de Sessões das Turmas do Paraná

SUMÁRIO

TRU Não previdenciária
→ Empregada gestante – Grupo de risco da COVID-19 – Lei n.º 14.151/2021 – Valores pagos durante o afastamento – Equiparação ao salário-maternidade – Compensação do §1º do art. 72 da Lei n.º 8.213/91.
→ Ajuda de custo – Remoção a pedido de membro do MP – Indevida.

TRU Previdenciária
→ Requerimento administrativo de indenização de contribuições impagas na época própria – DIB e efeitos financeiros fixados na data do efetivo pagamento – Salvo no caso de emissão de guia e recolhimento tempestivo antes do fim do procedimento administrativo, quando então a fixação se é feita na DER.
→ Auxílio-reclusão – Gozo de auxílio-doença quando da prisão – Concessão do benefício aos dependentes após cessada a incapacidade.

TRU NÃO PREVIDENCIÁRIA

Empregada gestante – Grupo de risco da COVID-19 – Lei n.º 14.151/2021 – Valores pagos durante o afastamento – Equiparação ao salário-maternidade – Compensação do §1º do art. 72 da Lei n.º 8.213/91.

TRIBUTÁRIO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DEMONSTRADA. ACÓRDÃO PARADIGMA DA 1ª TURMA RECURSAL/PR. CONHECIMENTO. COVID-19. EMPREGADAS GESTANTES AFASTADAS. LEI 14.151/21. OMISSÃO LEGISLATIVA. PAGAMENTO DE SALÁRIO. RESPONSABILIDADE. PROTEÇÃO DA MATERNIDADE PELA SEGURIDADE SOCIAL. POSSIBILIDADE DE ENQUADRAMENTO COMO SALÁRIO MATERNIDADE. COMPATIBILIDADE COM ORDENAMENTO JURÍDICO. COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS. REGRAMENTO DO § 1º DO ART. 72 DA LEI 8.213/1991. DESPROVIMENTO.
1. O enquadramento como salário maternidade dos valores pagos às trabalhadoras gestantes afastadas durante o período de Covid-19 é compatível com ordenamento jurídico, que prima pela proteção da maternidade no plano constitucional, sendo possível que as respectivas remunerações sejam compensadas, forte no art. 72, § 1º, da Lei 8.213/1991.
2. Precedentes do TRF4 julgados na forma do art. 942 do Código de Processo Civil (TRF4, AC 5019817-94.2021.4.04.7205, SEGUNDA TURMA, Relatora para Acórdão

MARIA DE FÁTIMA FREITAS LABARRÈRE, juntado aos autos em 08/08/2022, entre outros).
3. Incidente de uniformização não provido.
(PUIL n.º 5020791-37.2021.4.04.7107 – Rel. p/ acórdão Juiz Federal Gilson Jacobsen)

Ajuda de custo – Remoção a pedido de membro do MP – Indevida.

"ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. PROCURADOR DA REPÚBLICA. REMOÇÃO A PEDIDO. AJUDA DE CUSTO. LEI COMPLEMENTAR Nº 75/93. IMPOSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO FIXADO NO PUIL N. 331/PR PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. RECURSO PROVIMENTO.
1. A matéria objeto do presente recurso havia sido julgada pela TNU no PUIL n. 5013078-13.2013.4.04.7003 (Tema n. 129 da TNU) com a tese de que "é devido ajuda de custo no caso de remoção a pedido em decorrência da garantia da prerrogativa da inamovibilidade e da simetria constitucional entre as carreiras do Ministério Público e da Magistratura.".
2. Contudo foi interposto o PUIL n. 331/PR, no STJ, contra o acórdão proferido nos autos do PUIL n. 5013078-13.2013.4.04.7003 (Tema n. 129 da TNU). Em 10/03/2023 foi publicado o acórdão do agravo interno da monocrática de procedência do PUIL n. 331 no STJ no sentido de que "**é incabível o pagamento de ajuda de custo a membros do Ministério Público quando se trate de remoção a pedido, conforme dispõe o art. 227 da Lei Complementar nº 75/93, considerando, ainda, o disposto nos artigos 209 a 213, da mencionada lei, os quais expressamente dispõem sobre as diferentes espécies de remoção**".
3. Incidente de uniformização provido."
(PUIL n.º 5047422-63.2012.4.04.7000 – Rel. Juiz Federal Gilson Jacobsen) (Destaques no original)

TRU PREVIDENCIÁRIA

Requerimento administrativo de indenização de contribuições impagas na época própria – DIB e efeitos financeiros fixados na data do efetivo pagamento – Salvo no caso de emissão de guia e recolhimento tempestivo antes do fim do procedimento administrativo, quando então a fixação se é feita na DER.

"PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO. PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO E TERMO INICIAL DOS EFEITOS FINANCEIROS. INDENIZAÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES. EFEITO CONSTITUTIVO. ALINHAMENTO À JURISPRUDÊNCIA DA TNU. PEDIDO IMPROVIDO.
1. A TNU fixou tese entendendo que *"havendo necessidade de indenização de contribuições previdenciárias para fins de contagem de tempo de contribuição, o termo inicial do benefício está condicionado ao seu pagamento"*, rechaçando a tese de que a

data do início dos efeitos financeiros poderia corresponder à DER, um momento anterior, se a indenização já tivesse sido requerida no processo administrativo. De acordo com a TNU *"o que é determinante para a fixação do termo inicial do benefício é a data do pagamento das contribuições necessárias ao preenchimento dos requisitos legais para a concessão do benefício e não a data na qual poderia ter havido a quitação na via administrativa"*. (TNU, 5001844-45.2020.4.04.7114, GUSTAVO MELO BARBOSA, 27/06/2022; 5003783-97.2019.4.04.7113, LUCIANE MERLIN CLÈVE KRAVETZ, 16/03/2023).
2. Uniformização de entendimento, em alinhamento à jurisprudência da TNU, no sentido de que os efeitos da indenização de tempo de serviço, inclusive de tempo rural posterior à Lei nº 8.213/1991 (a partir de 01.11.1991), para fins de obtenção de aposentadoria por tempo de contribuição, somente podem ter início a contar da data da efetiva indenização, de forma que tanto a data de início do benefício (DIB) quanto o termo inicial dos efeitos financeiros devem corresponder à data da efetiva indenização, ainda que a indenização tenha sido requerida no curso do processo administrativo.
3. Esse entendimento não se aplica em havendo requerimento administrativo de emissão de guia e recolhimento tempestivo por parte do segurado quando disponibilizada a guia pelo INSS, ainda antes do término do procedimento administrativo, hipótese em que a data de início do benefício (DIB) e os efeitos financeiros da concessão do benefício devem ser fixados na data da entrada do requerimento administrativo (DER), eis que tudo o que ocorre no curso e antes do término do processo administrativo, inclusive mediante o cumprimento de exigências administrativas, produz efeitos a contar da data da entrada do requerimento administrativo (DER).
4. Pedido improvido."
(PUIL n.º 5019519-05.2021.4.04.7108/RS – Rel. Juíza Federal Jacqueline Michels Bilhalva) (Destaques no original)

Auxílio-reclusão – Gozo de auxílio-doença quando da prisão – Concessão do benefício aos dependentes após cessada a incapacidade.

"PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO CONTRA DECISÃO DO RELATOR QUE NÃO CONHECE DO INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO REGIONAL. SIMILITUDE FÁTICO-JURÍDICA DEMONSTRADA. AGRAVO PROVIDO. AUXÍLIO-RECLUSÃO. RECEBIMENTO DE BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE POR OCASIÃO DA PRISÃO. CONCESSÃO A PARTIR DA CESSAÇÃO. POSSIBILIDADE. INCIDENTE PROVIDO.
1. Demonstrada a similitude fático-jurídica entre as situações retratadas no acórdão recorrido e no paradigma, bem assim a adoção de premissas jurídicas de direito material diversas para resolução da questão, impõe-se o conhecimento do incidente.
2. Agravo provido.
3. Tese uniformizada: o fato de o segurado instituidor receber benefício por incapacidade temporária por ocasião de sua reclusão não impede a concessão do benefício de auxílio-reclusão aos seus dependentes a contar da cessação daquele benefício.
4. Incidente de uniformização regional conhecido e provido."